

CONSIDERANDO que a poluição sonora causa danos ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar da sociedade, podendo acarretar implicações na esfera penal (crime), administrativa (infração - interdição) e cível (dano);

CONSIDERANDO que tramitam na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural (13PJDCAPMA), diversos procedimentos relativos à poluição sonora, percebendo-se, na tramitação dos mesmos, a necessidade de ações que objetivem evitar a reincidência do problema, já que, em alguns casos, os estabelecimentos poluidores descumprem as medidas administrativas determinadas pelos órgãos de fiscalização, bem como protelam a tomada de soluções;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação, no âmbito da 13ª PJDCAPMA, de um planejamento de atuação em parceria com órgãos municipais SMAS e SEPUL e os entes estaduais MPPE e DEPOMA para uma rápida e eficiente resposta aos inúmeros casos denunciados pela sociedade;

CONSIDERANDO que, para casos cujos níveis de complexidade e abrangência tornem difícil fixação de prazo para conclusão, bem como exijam o acompanhamento de políticas públicas, o sistema de tabelas unificadas adotado pelo Conselho Nacional do Ministério Público prevê a modalidade "Procedimento Administrativo", sendo este procedimento assim definido pelo CNMP: "É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO o contido nos artigos 8º e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no artigo 8º, inciso II da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no DOE em 28/02 /2019, determinando, desde já, as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Subprocuradoria Geral em matéria administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;
3. Designe-se audiência com o Comandante da PMPE com o objetivo de obter o quantitativo de denúncias de poluição sonora no ano de 2023 registradas pelo CIODS, no município do Recife.
4. Designe-se audiência com a SMAS e SEPUL e DEPOMA para identificar as principais dificuldades para aplicação de uma política efetiva de poluição sonora;
5. Junte-se nos autos a relação dos procedimentos em tramitação na 13ª PJDCAPMA relativos à poluição sonora.

Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2023.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.849/2022

Recife, 11 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.849/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.849/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de que a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco não convoca os concursados da área administrativa, e alguns hospitais, tais como Hospital Getúlio Vargas e Hospital da Restauração mantêm funcionários terceirizados em desvio de função, realizando atividades exclusivas de servidores públicos concursados. Acrescenta que a Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco já declarou ilegais essas atividades realizadas por funcionário terceirizado, que estão realizando serviço da atividade fim.

INVESTIGADO:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846 /2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal.

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO o constante no artigo 37, inciso II da Constituição Federal que assim dispõe: "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público fiscal institucional por excelência, que torna possível o controle pelo Estado-Juiz das condutas administrativas susceptíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios constitucionais da Administração;

CONSIDERANDO notícia de fato distribuída a esta 44ª PJDCAP e consubstanciada na manifestação do sistema Audívia sob nº 699993, formulada por noticiante no sítio da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, informando, em apertada síntese, que os hospitais administrados pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, especialmente o Hospital Getúlio Vargas e o Hospital da Restauração, teriam em seus quadros funcionários terceirizados em desvio de função, enquanto as convocações de concursados da área administrativa de nível médio estariam paralisadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para plena apuração dos fatos e para obtenção de elementos probatórios outros que permitam o exercício legítimo e eficiente das atribuições desta PJDCAP e posterior adoção das providências pertinentes (RES CSMPE nº 003/2019, DOE 28.02.2019), observando-se que o prazo de tramitação do procedimento preparatório expirou e é necessária a instauração de inquérito civil;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMPE nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

II – com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

III - diante da informação constante no evento 0040, oficie-se o TCE/PE com o fim de solicitar informações quanto à existência de processo/procedimento quanto à análise de utilização de mão de obra terceirizada no Hospital Getúlio Vargas e Hospital da Restauração em detrimento do devido concurso público, bem como as medidas adotadas e/ou a serem adotadas; e

IV – certifique-se a ausência de respostas a algum expediente nos presentes autos, com consequente conclusão para análise e decisão.

Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2023.

Epaminondas Ribeiro Tavares,

Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Recife, 18 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

-Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual-

IC Nº 01931.000.576/2022

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual, neste ato representado pela Promotora de Justiça, Dra. Maria Célia Meireles da Fonsêca, ora COMPROMITENTE, e a Instituição de Longa Permanência para Idosos Casa de Repouso Recanto Feliz, CNPJ nº 30.864.152/0001-01, situada na Rua Manoel Graciliano de Souza, nº 756, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP: 53.050-120, e-mail: crrfrecantofeliz@gmail.com, fone: 9.8295-0875, por sua representante legal, Sra. Daniele Cristina Florêncio da Silva Paiva, RG nº 7.851.092 SDS/PE, CPF nº 075.419.984-35, residente na Rua Lápis Lazuli, nº 189, Jardim Atlântico, Olinda/PE, fone: 9.8295-0875, na qualidade de COMPROMISSÁRIO, figurando como anuente o Comitê Intersetorial de Monitoramento das ILPIs de Olinda, representado pelos integrantes ora presentes e abaixo identificados, resolvem pactuar o presente instrumento, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado, da família e da sociedade amparar as pessoas idosas, garantido-lhes a dignidade, como pessoa humana, o bem-estar e à vida (art. 230, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a garantia da dignidade, bem-estar e direito à vida são princípios da Política Nacional da Pessoa Idosa e que é da competência dos órgãos e entidades públicas zelar, no âmbito da Justiça, pela aplicação das normas sobre a pessoa idosa (art. 3º, I, e art. 10, VI, d, ambos da Lei nº 8.842/94);

CONSIDERANDO que as instituições que abrigam pessoas idosas estão sujeitas ao cumprimento de padrões de habitação compatíveis com as necessidades destas, na forma prevista nas normas sanitárias vigentes (art. 37, § 3º, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais das pessoas idosas e a promoção das medidas judiciais e extrajudiciais que couberem, sendo uma de suas atribuições a fiscalização das entidades de longa permanência (art. 52, caput e art. 74, VIII, ambos do Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO a Resolução nº 154/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe, dentre outras providências, sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 502/2021/RDC/ANVISA, que define as normas de funcionamento das instituições de longa permanência para idosos, com o objetivo de reduzir e prevenir

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000